

94  
Pires

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A PROCESS ADVICE, LDA  
E A  
UDIPSS-BRAGA**

**ENTRE**

**PROCESS ADVICE – Consultoria, Auditoria e Assessoria de Gestão, Lda**, Pessoa Coletiva de Direito Público, NIPC 504 778 390, com sede na Avenida Padre Júlio Fragata, Nº 112, 1º Andar – Salas 7 e 8, 4710-413 Braga, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Braga, com o capital social de €100.000,00 representada pelos seus Gerentes, Paula Cristina Gomes Ferreira da Silva Pires, NIF 198491514 e Fernando Manuel de Almeida Santos, NIF 200389327, adiante designada por PROCESS ADVICE e,

**UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL de BRAGA**, com NIPC 506 216 110, sita na Rua de Santa Margarida nº 2A – 3º, Sala 2, 4710-306 Braga, concelho de Braga, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Manuel Antunes da Lomba, adiante designada por UDIPSS-BRAGA.

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de parceria, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelos seguintes artigos:

**Artigo 1º  
Âmbito**

O presente protocolo define os objetivos da parceria, as obrigações e responsabilidades de cada uma das entidades parceiras com as especificações das atividades de cada um dos intervenientes.

**Artigo 2º  
Objeto**

1. A parceria ora constituída tem por objeto a preparação e execução de ações de formação, decorrentes do diagnóstico de necessidades identificadas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), associadas na UDIPSS-BRAGA.
2. Inclui-se do objeto a elaboração de candidaturas aos programas de apoio à formação profissional.

3. Inclui-se do objeto a elaboração de candidaturas aos programas abrangidos pelo quadro de apoio Portugal 2020.

**Artigo 3º**  
**Responsabilidades e Obrigações**

1. À PROCESS ADVICE cabe:

- a. Colaborar na divulgação dos serviços, no esclarecimento de toda a informação necessária, divulgar as ofertas de formação disponíveis e/ou sobre a relevância da mesma;
- b. Disponibilizar o acesso às fichas de pré inscrição e prestar todo o apoio necessário, conforme disponibilidade de agenda a acordar entre as partes, devendo, para isso, disponibilizar os meios humanos necessários;
- c. Disponibilizar os meios técnicos, os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações de formação, tendo em conta a especificidade de entidades Terceiras;
- d. Desenvolver as ações de formação em datas e horários a acordar entre as parceiras, assim como, a duração das sessões. As ações de formação decorrerão nas instalações da PROCESS ADVICE ou noutras, mediante acordo entre as parceiras;
- e. Elaborar as respetivas candidaturas de apoio aos programas comunitários e/ou nacionais, quer tenham a natureza de investimento, para entidades Terceiras;
- f. Validar os outputs intermédios e finais dos serviços a prestar a Terceiros;
- g. Acompanhar as candidaturas ao longo das diversas fases do procedimento de decisão pelas autoridades competentes;
- h. Preparar e/ou orientar os quadros das entidades Terceiras na preparação dos Pedidos de Pagamentos dos Incentivos;
- i. Preparar e/ou orientar os quadros das entidades Terceiras na elaboração dos mapas de Encerramento do Investimento e Projeto;
- j. Preparar e/ou orientar os quadros das entidades Terceiras quanto à contabilização das despesas de investimento para certificação e verificação documental;
- k. Preparar e/ou orientar os quadros das entidades Terceiras quanto à recolha de elementos de suporte à verificação física das despesas de investimento;

- I. Preparar e/ou orientar os quadros das entidades Terceiras quanto à recolha de elementos necessários à elaboração do “Dossier de Candidatura”.

2. À UDIPSS-BRAGA cabe:

- a. Promover, com exclusividade, os serviços objeto deste contrato, junto das entidades Terceiras;
- b. Acompanhar a organização e coordenação entre as partes na realização do objeto desta parceria, bem como promover medidas necessárias à execução do contrato, com particular ênfase para as providências de cunho promocional e comercial nomeadamente a efetivação de contratação perante Terceiros, visitas exploratórias, divulgações publicitárias, colaborar na apresentação das propostas de serviço e outras que se mostrarem necessárias;
- c. Assegurar o envio das fichas de pré-inscrição ou inscrição dos potenciais participantes nas ações de formação a desenvolver, através do endereço eletrónico para o efeito [formacao@processadvice.pt](mailto:formacao@processadvice.pt);
- d. Colaborar na identificação de necessidades de qualificação das entidades Terceiras (IPSS), e, em particular, na aplicação de instrumentos e metodologias com vista ao levantamento de necessidades de formação a nível das entidades beneficiárias;
- e. Representar as posições e defender os interesses deste contrato em todos os contactos mantidos com entidades Terceiras, fazendo-se acompanhar em task-force com um representante da outra parceira em reuniões decorrentes de contactos de entidades Terceiras, sempre que ambas as partes considerem necessário.

#### **Artigo 4º**

##### **Relações entre parceiras**

As parceiras obrigam-se a prestar:

1. Todas as informações necessárias à resolução de questões técnicas ou contratuais.
2. Informar sobre a progressão dos trabalhos que lhe tenham sido atribuídos.
3. Informar sobre qualquer alteração ou ocorrência que coloque em causa os pressupostos do presente contrato, comprometendo a realização do seu objeto.

## **Artigo 5º**

### **Deliberações da Parceria**

1. As deliberações da parceira são tomadas por unanimidade.
2. A parceira PROCESS ADVICE tem voto de qualidade nas questões técnicas e na decisão relativamente à pertinência de se elaborar ou não cada uma das ações de formação em específico.
3. A parceira PROCESS ADVICE tem voto de qualidade nas questões técnicas e na decisão relativamente à pertinência de se elaborar ou não cada uma das candidaturas em específico.
4. As parceiras poderão solicitar reuniões por simples e-mail com aviso de entrega para analisar qualquer assunto importante ou desempenho do objeto do contrato ou diferendos entre as parceiras.
5. As propostas para Terceiros serão feitas em conjunto, e sob a designação societária de ambas as parceiras, sendo o preço/honorários a cobrar, incluindo a cobrança a Terceiros, definidos em mútuo acordo.
6. As propostas e contratos de serviços a prestar a Terceiros, em normalidade com as regras deste contrato, será firmando e assumido em igualdade pelas duas parceiras.

## **Artigo 6º**

### **Deveres das parceiras**

1. Durante a vigência do presente contrato constituem ainda obrigações gerais das parceiras:
  - a. Manter o sigilo das negociações entre si, e das negociações que tiverem com Terceiros, com vista à prossecução do objeto do presente contrato;
  - b. Prestar assistência e procurar sempre conciliar equitativamente os interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão, em tudo o que diga respeito à prossecução do objeto do presente contrato;
  - c. Afetar ao projeto os meios materiais e humanos que lhe permitam cumprir com as prestações de cada uma;
  - d. Informar atempadamente as outras parceiras de quaisquer dificuldades de tesouraria que possam desencadear uma situação de insolvência de incumprimento das suas obrigações

9/11  
P. 105

vencidas, suscetíveis de serem naturalmente prejudiciais à imagem e prossecução deste contrato. Estas situações são fundamento autónomo para a resolução do presente contrato;

- e. Ser fonte de críticas construtivas com soluções amadurecidas e tangíveis no sentido de se aprimorar este contrato.
2. Toda e qualquer informação trocada entre parceiras e/ou parceiras e entidades Terceiras quer seja escrita, falada ou sob formato magnético ou eletrónico, não pode ser transmitida para o exterior, sem prévia autorização da outra parceira.
3. Receber e enviar todas as informações ou comunicações dos Terceiros à outra parceira, e informar sobre os resultados dos contactos mantidos com os Terceiros e de todas as comunicações recebidas destes.
4. Zelar pelo cumprimento do contrato de parceria e dos contratos que venham a ser celebrados com Terceiros

#### **Artigo 8º**

##### **Incumprimento**

1. No caso de uma das parceiras se encontrar em situação de insolvência, ser objeto de execuções ou providências de recuperação em processo de falência, ser dissolvida por qualquer motivo, ou ainda não cumprir as suas obrigações ora contratualizadas, a outra parceira terá o direito de anular o contrato de parceria e a tomar as providências necessárias para o anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento junto de Terceiros;
2. A parceira não faltosa poderá terminar o trabalho, por si ou por terceiros a designar, a expensas da faltosa;
3. A parte faltosa perderá todos os direitos a favor da parte não faltosa, caso haja ainda réditos a distribuir;
4. A parte faltosa obriga-se a entregar à parte não faltosa tudo o que tiver em sua posse e a prestar informações necessárias à execução dos contratos assumidos com Terceiros, nas melhores condições.

#### **Artigo 9º**

##### **Entrada em vigor e vigência**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, sendo renovável automaticamente pelo período de 12 (doze) meses.
2. Independentemente do prazo final, caso haja ainda diligências necessárias ao encerramento de processos, que envolvam contratos anteriormente assinados com entidades Terceiras, os trabalhos devem ser feitos em condições de normalidade.

### Artigo 11º


#### Contencioso

Este contrato rege-se pela legislação vigente em Portugal. Em caso de litígio o tribunal competente será o Tribunal da Comarca de Braga – Instancia Central de Braga.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de um só teor e mesma forma, para um só efeito.

Braga, 30 de Abril de 2015

  
PROCESSADVICE  
CONSULTORIA ASSOCIADA, Lda  
r. Padre Júlio Fragata, 112  
(PROCESSADVICE, LDA)  
4710 - 413 Braga - Portugal  
Tlf: +351 253 273 245  
NIF: 504 778 390  
A Gerência

  
(UDIPSS-BRAGA)

(Assinaturas reconhecidas com poderes para o ato)